

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 038/85, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

QUE CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCI
NÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DESTA MUNICI
PALIDADE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
1985.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espí-
rito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a
seguinte Lei:

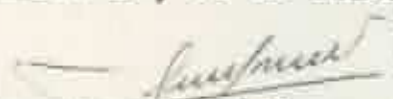
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
gratificação como ABONO DE NATAL aos funcionários ativos e inativos,
referente ao ano de 1985, com base em seus vencimentos;

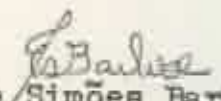
Parágrafo Único - O abono será pago proporcionalmente
ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) dos meses trabalha-
dos durante o ano;

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas a
que se refere o Art. 1º desta Lei, serão contidos orçamento do exercí-
cio em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 06 de dezembro de 1985.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal


Eunice Simões Barbosa
Chefe de Deptº de Finanças

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Continuação da Lei nº 038/85.



Registrado no Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 1985, e afixado no local de costume.


Marcos Roberto Fonsêca dos Santos
Chefe do Gabinete